

CONTRATO Nº048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059|2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018|2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA CULTURAL AMIGOS DA VIOLA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na **Rua Opemá, Nº10, Centro na cidade de Piraúba/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.554.147/0001-99**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Ivair do Amaral** de Oliveira, nomeado pela Portaria nº **175/2025** de **08** de **abril** de 2025, portador da matrícula funcional nº 5755, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURA AMIGOS DA VIOLA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.377.730/0001-98, sediada na Rua dos Ferroviários, Casa B, nº5, Bairro São Sebastião do Rio Preto/SP, CEP: 15030-142, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Srº Adriano Barão Cameiro Giusti, inscrita no CPF sob o nº 378.245.958-03 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **059/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de profissional do setor artístico para show da dupla Carreiro e Capataz durante a 31 º Exposição Agropecuária, 34 º Torneio Leiteiro e 24º Feira de Artesanato 2026 do Município de Piraúba-MG, às 23h00min do dia 17/07/2026** nos seguintes termos:

Contrato nº 048/2026 - Página 1 de 9



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Show da dupla Carreiro e Capataz; Horário do show: às 23h00min do dia 17/07/2026 com show de duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos).	SV	1	110.000,00	R\$110.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **17/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ R\$ **110.000,00 (cento e dez mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação artística objeto da contratação.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Em atenção ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico, fica expressamente consignado que o valor pactuado compreende, de forma global e indivisível, todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, dentre outras, cachê artístico,

Contrato nº 048/2026 - Página 3 de 9

deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos tributários, logísticos e operacionais, conforme detalhamento constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, nos seguintes termos:

Cachê artista/sociedade	R\$ 38.000,00
Cachê equipe	R\$ 11.000,00
Hospedagem	R\$ 3.500,00
Diária de Alimentação	R\$ 3.000,00
Carregadores	R\$ 2.000,00
Abastecimento de camarim	R\$ 4.500,00
Deslocamento local	R\$ 3.000,00

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

- a) pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.
- b) pelos tributos, impostos, taxas em especial o ISSQN e outros encargos advindos da realização do serviço.
- c) a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração de seus colaboradores diretos que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta aos músicos integrantes dos grupos musicais e técnicos participantes dos shows, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.
- d) a acatar as orientações emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.
- e) Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de camarins, estando incluso os custos com o consumo de alimentos e bebidas, durante a realização dos shows;
- f) Custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe;

Contrato nº 048/2026 - Página 4 de 9

6.2. É de estrita responsabilidade da empresa CONTRATADA a passagem de som com, no mínimo, 5 (cinco) horas de antecedência para o início da apresentação artística, sob pena de preclusão quanto à necessidade de eventuais ajustes, adequações ou substituição de equipamentos - respondendo solidariamente em caso de prejuízo ao fiel cumprimento do objeto, inclusive no que se refere ao cronograma.

6.3. A apresentação deverá ter duração mínima de 1 h 30 min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Contrato nº 048/2026 - Página 5 de 9

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercês – MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Contrato nº 048/2026 - Página 6 de 9

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Contrato nº 048/2026 - Página 7 de 9

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Descrição
02.07.00.20.608.0006.2.0068.3.3.90.39.00	Manutenção das Ações de Eventos Agropecuários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do presente contrato caberá ao servidor Ivair do Amaral de Oliveira, matrícula nº 5454, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

13.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Enilson Fernandes da Silva, matrícula nº 5754, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piraúba-MG, 08 de maio de 2026.

Ivair do Amaral de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Turismo e Lazer
GESTOR DO CONTRATO

Enilson Fernandes da Silva
Coordenador de Divisão da Secretaria
de Esporte, Cultura e Lazer
FISCAL DO CONTRATO

ADRIANO BARAO CAMEIRO
GIUSTI:37824595803

Assinado de forma digital por
ADRIANO BARAO CAMEIRO
GIUSTI:37824595803
Dados: 2026.05.15 09:15:53 -03'00'

CONTRATADA

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
CNPJ nº 29.337.730/0001-98

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:
CPF:
ASSINATURA:

2) NOME COMPLETO:
CPF:
ASSINATURA: